

XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO EMPRESARIAL

RENATO DURO DIAS

VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

GEYSON JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito Empresarial [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Geyson José Gonçalves da Silva; João Marcelo de Lima Assafim; Renato Duro Dias; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-856-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO EMPRESARIAL

Apresentação

A obra que honrados, apresentamos decorre do XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA – CE, Litígio, Acesso à Justiça, Solução de Litígios e Desenvolvimento, que ocorreu entre 16 a 17 de novembro de 2023. O Grupo de Trabalho GT8, intitulado Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência, neste evento, teve a oportuna companhia do GT de Direito Empresarial, ambos com uma aderência inequívoca a demanda social interdisciplinar surgida com o avanço tecnológico em todas as suas dimensões.

Reitera-se aqui, o fato de que os trabalhos nascidos originalmente em matéria de direito privado, hoje, fundado diante do advento do sistema nacional de inovação (com pedra angular nos artigos 5, 170, 218 e 219 da Constituição da República Federativa do Brasil), teve sua importância reforçada do papel da inovação nas políticas públicas de desenvolvimento.

O problema que se enfrenta aqui, é o problema do Brasil: emprego e renda. Não há espaço para concentração de renda ilícita: abuso do poder de mercado. Reiteramos, aqui, a perspectiva de transição do capitalismo de “shareholder” para o de “stakeholder”, a luz do problema trazido por Piketty em compasso com a produção intelectual de autores da envergadura de Mariana MAZZUCATO e Ha Joon CHANG, terminou por criar uma relação direta das políticas de inovação (e r. instrumentos de atribuição patrimonial) com o desenvolvimento sustentável e o respeito aos direitos humanos, para, ao fim e ao cabo, engendrar políticas crescimento econômico e de inclusão social.

De novo: inovar é preciso. No entanto, a delimitação adequada do papel do estado no processo de inovação sob a perspectiva nacional e global é vital para que as políticas publicas de desenvolvimento com base na inovação não se percam. Como a inovação poderia contribuir para o crescimento? Sem uso estratégico dos direitos de propriedade intelectual pelas sociedades nacionais de capital nacional é improvável que essa contribuição aconteça.

Necessário distinguir o crescimento econômico do desenvolvimento, da distribuição dos resultados. Teóricos debatem há algum tempo a questão da produtividade, da renda e do bem-estar. De Adam Smith a Schumpeter passando por Marx. Ondas de inovação mais curtas, mas quem é quem na oscilação das marés. O Estado Brasileiro tem feito o que fazem os

Estados produtores de tecnologia? Por isso, o “Inovar é Preciso”, da autoria de Milton Ferreira França e Sergio Torres Teixeira, traz sua contribuição.

A efetividade das normas de proteção dos investidores e o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários. Ricardo Mafra que fala dos objetivos de políticas públicas. Repressão administrativa bastante intensa, mas a CVM parece não conseguir reprimir todos os casos de infração. O custo da repressão, um orçamento de 8 milhões, não parece ser adequado ao um mercado de 3 trilhões de reais. Importante a responsabilidade civil.

A função do artigo 47 da lei no. 11.101/2005 e sua relação com o princípio da preservação da empresa. Alexandre Assumpção faz uma análise do artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial. Manter a fonte produtora, será um conteúdo principiológico ou procedimental material? Talita indica que o artigo 47 tem funcionado como um artigo supressor de outros dispositivos da LRJ.

A Legitimidade para o requerimento da recuperação judicial, sob a ótica da regulação do direito comercial. Verônica Lagassi fala da Casa de Portugal, quando o MP não se opôs ao requerimento. No entanto, vemos o direito antitruste aplicando a todas as atividades econômicas.

O trabalho “Compliance como ferramenta de efetivação de segurança da informação na empresa” Ana Laura Gonçalves Chiarelli, Vitoria Cássia Mozaner e Valquiria Martinez Heinrich Ferrer. A proteção de dados e compliance, mas não diferencia a adequação da segurança. Neste há responsabilidade civil, no anterior, haverá ou não, pois multa, não há.

A pesquisa “Contadores sumérios e o problema da repercussão cadastral sem arquivamento de instrumento específico de alteração contratual na IN-DREI no. 81/2022” de Leonardo da Silva Sant Anna, Luiz Carlos Marques Filho. O cadastro seria o suporte do suporte. Discute-se as informações públicas. No entanto, o requisito de forma como instrumento de tutela da ordem pública funciona pela publicidade.

A reflexão trazida no texto Empresas 4.0 e incentivos ESG no processo de descarbonização e a transição energética, por Carla Izolda Fiuza Costa Marshall, José Maria Machado Gomes, igualmente instiga à inovação, assim como a recomendável leitura do artigo Dos efeitos da construção da marca pessoal do microempreendedor individual ao registro demarca no INPI para a consolidação do empreendimento.

A obra “Falha de Procedimentos de Compliance? O caso das brasileiras presas na Alemanha com drogas na bagagem”, de Marlon do Nascimento Barbosa, indica o caso das empresas LATAM e ORBITAL.

O trabalho intitulado “O direito a imagem como um direito da personalidade da pessoa jurídica e seu entendimento jurisprudencial”, permite o repensar sobre direitos personalíssimos, por Luís Fernando Centurial, Marcelo Negri Soares e Alender Max de Souza Moraes.

A pesquisa intitulada “Tokenização de recebíveis: uma proposta de categorização taxonômica. Referenciada na Lei no. 14.430, de 2022, e na lei no. 6.385, de 1976” por Daniel Amin Ferraz, Antônio Marcos Fonte Guimarães trata da nova negociação de dívida.

Em “Função social / solidária da empresa e a publicidade da bebida alcoólica: proibição e responsabilidade”, Antônia Bruna Pinheiro Vieira e Gustavo Leite Braga, remetem ao fato de que os critérios entre a proibição de publicidade e lei seca são confundidas.

A contribuição intitulada “Métodos para apuração de haveres na resolução da sociedade em face de um dos sócios”, por Alexandre Ferreira de Assumpção Alves e Vitor Greijal Sardas. A inexistência de um método de apuração de haveres. A súmula 275 do STF relativamente a dissociação da sociedade e da apuração de haveres. Falou-se dos métodos do parágrafo 4º do artigo 4º da LSA. Pergunta-se: e a marca?

Em “Declaração de direitos de liberdade econômica e o paradigma intervencionista do estado brasileiro”, por Helimara Moreira Lamonier Heringer, Wendy Luiza Passos Leite e Renata Aparecida Follone, trata-se da liberdade de empreender. Impacto regulatório. Liberdade de empreender se confunde com a liberdade do monopolista impor condições e preços?

O artigo “Gameificação, inovação tecnológica e políticas públicas”, por Luana Gaia de Azevedo, Andreza do Socorro Pantoja d Oliveira Smith. A pesquisa trabalha sobre o uso do método em políticas públicas. A ANVISA, treinamento, a Família paranaense em ação.

“Gestão pública no direito automático: quebra de paradigmas a partir da utilização da E.B.I. A. – estratégia brasileira de inteligência artificial utilizada em prol da eficiência dos serviços públicos.” Por Paulo Cezar Dias, Marlene de. Fátima Campos. Souza, Rodrigo Abolis Bastos. Os problemas da inteligência artificial está na cooperação de desenvolvedores.

Este catálogo de artigos é relevante, sendo certo o fato de que os trabalhos de ambos os GTs do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito foram expostos a debate em uma tarde proveitosa de produção intelectual aplicada em resposta a demanda social e ao bom serviço do Sistema Nacional de Pós-Graduação na área do Direito, sem deixar de enfrentar problemas interdisciplinares colocados, trazendo soluções resultantes da análise sistêmica do Direito. Reitero mais uma vez: quiçá, muitos destes problemas (e soluções) de interesse das outras áreas do conhecimento (no âmbito do Conselho Técnico e Científico da CAPES - CTC) relativamente ao sistema nacional de inovação.

Tenham uma leitura boa e profícua!

Geyson José Gonçalves da Silva – UFSC

João Marcelo de Lima Assafim – UFRJ

Renato Duro Dias – UFRG

Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

DESAFIOS E OPORTUNIDADES LEGAIS NO ECOSISTEMA DE STARTUPS BRASILEIRAS: UMA ABORDAGEM INTEGRADA AO DIREITO EMPRESARIAL E INVESTIMENTO ANJO

LEGAL CHALLENGES AND OPPORTUNITIES IN THE BRAZILIAN STARTUP ECOSYSTEM: AN INTEGRATED APPROACH TO BUSINESS LAW AND ANGEL INVESTMENT

Eduardo Tourinho Gomes ¹

Resumo

O crescimento acelerado das startups no Brasil impulsiona não apenas o ambiente de negócios, mas também coloca novos desafios para o atual cenário brasileiro e também para o Direito Empresarial. Este estudo fornece uma análise crítica e abrangente desses desafios, explorando os aspectos legais que afetam as startups (incluindo também os sócios e os investidores) em diferentes etapas, desde sua criação até a obtenção de investimento anjo. Faz-se uso de uma metodologia de revisão bibliográfica, abordando a literatura jurídica e empresarial atualizada, para fornecer uma visão integral da complexidade e das especificidades legais que essas empresas enfrentam. A pesquisa ainda destaca o papel significativo dos escritórios de advocacia e consultorias especializadas na orientação legal e estratégica dessas jovens empresas, tanto tal apoio tanto aos empresários (founder) como os investidores. Os resultados deste estudo têm implicações diretas para empreendedores, investidores e profissionais do direito, sugerindo áreas para futuras pesquisas e possíveis melhorias no quadro regulatório brasileiro para fomentar um ambiente mais amigável e eficiente para as startups.

Palavras-chave: Direito empresarial, Startups, Investimento anjo, Regulação, Consultoria jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

The accelerated growth of startups in Brazil boosts not only the business environment, but also poses new challenges for the current Brazilian scenario and also for Business Law. This study provides a critical and comprehensive analysis of these challenges, exploring the legal aspects that affect startups (including partners and investors) at different stages, from their creation to obtaining angel investment. A bibliographic review methodology is used, covering updated legal and business literature, to provide a comprehensive view of the complexity and legal specificities that these companies face. The research also highlights the significant role of law firms and specialized consultancies in the legal and strategic guidance of these young companies, providing support to both entrepreneurs (founders) and investors. The results of this study have direct implications for entrepreneurs, investors and legal

¹ Pós-graduado em Direito dos Seguros UP Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia UniBrasil
Doutorando em Direitos Fundamentais e Democracia UniBrasil

professionals, suggesting areas for future research and possible improvements in the Brazilian regulatory framework to foster a friendlier and more efficient environment for startups.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Business law, Beginners, Angel investment, Regulation, Legal advice

1. INTRODUÇÃO

Embora as inovações tecnológicas tenham aberto espaço para a emergência de modelos de negócios inovadores, como as startups, essas inovações também desafiam o arcabouço legal existente (SANTOS, , 2022). O atual estudo visa abordar a intersecção crítica entre o Direito Empresarial e as startups, com foco especial na incorporação de tópicos sobre investimento anjo, contribuindo para a literatura existente (RODRIGUEZ & NOTARI, 2017; DANTAS et al., 2020).

Os objetivos deste estudo incluem identificar as leis e regulamentações atuais que governam as startups, analisar os desafios legais que essas empresas enfrentam e investigar o papel dos investidores anjo nesse ecossistema (DA SILVA et al., 2021; MAIA et al., 2021). O trabalho também buscará explorar as implicações desses elementos para escritórios de advocacia e consultorias, baseando-se em estudos de caso práticos para fornecer recomendações futuras (FEIGELSON, 2018; VENÂNCIO, 2021).

A justificativa para este estudo reside na crescente importância das startups como motores de inovação e desenvolvimento econômico, bem como na complexidade das questões legais associadas a esses novos modelos de negócios (ZORZETO, 2022; DE OLIVEIRA et al., 2021). Além disso, o investimento anjo tem se mostrado uma fonte crucial de financiamento para startups, mas ainda há uma falta de clareza nas responsabilidades e direitos legais associados a essa forma de investimento (NONNENMACHER et al., 2021; SANTOS, Gustavo Antonio dos, 2022).

Em relação à metodologia, o estudo empregará uma abordagem qualitativa, analisando documentos legais, estudos de caso e entrevistas com profissionais do setor. Fontes primárias e secundárias serão consultadas para coleta de dados, incluindo revisões de literatura acadêmica e dados coletados de organizações governamentais e não governamentais relevantes (SILVA & DE MELLO, 2020; DOS SANTOS PIVA & JUNIOR, 2022). A análise dos dados seguirá métodos hermenêuticos para interpretar textos legais e estatísticos para avaliar tendências no investimento anjo e outros desafios legais que as startups enfrentam (ANUNCIAÇÃO &

FERNANDES, 2021; LIMA, 2021).

Este estudo espera fornecer insights valiosos para acadêmicos, profissionais legais, empresários e investidores sobre a interação complexa entre o Direito Empresarial e as operações de startups, incluindo o papel crítico desempenhado pelos investidores anjo (FERREIRA, 2023; SILVA, Leandro Jose Sales da, 2021).

2. DIREITO EMPRESARIAL

O Direito Empresarial é uma subdisciplina do Direito Privado que se concentra em aspectos legais relacionados à criação, governança e operações de empresas. Especificamente, ele aborda questões como formação de empresas, transações comerciais, contratos, propriedade intelectual, obrigações fiscais e regulamentações, entre outros (MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES, 2022). Este ramo do Direito é crucial para a sustentação de um ambiente empresarial estável e previsível, facilitando assim o desenvolvimento econômico (SANTOS, , 2022).

A relevância do Direito Empresarial ganha destaque especial no contexto das startups, que são empresas jovens com um modelo de negócios escalável e que operam em um ambiente de incerteza e risco (VENÂNCIO, 2021; ZORZETO, 2022). Ao contrário das empresas tradicionais, que têm modelos de negócios já estabelecidos e entendidos, as startups enfrentam desafios legais únicos que muitas vezes não são adequadamente abordados pelas leis e regulamentos existentes (DANTAS et al., 2020).

O Direito Empresarial contribui para mitigar esses desafios, fornecendo um arcabouço legal que pode ser adaptado às necessidades específicas dessas novas empresas (RODRIGUEZ & NOTARI, 2017). Questões como propriedade intelectual, contratos comerciais, responsabilidade dos investidores e a forma societária da empresa são pontos-chave onde o Direito Empresarial entra em jogo (SILVA & DE MELLO, 2020).

No que tange à propriedade intelectual, por exemplo, as startups frequentemente baseiam seu valor em ativos intangíveis como software, design ou metodologias exclusivas. O Direito Empresarial, por meio de seus instrumentos de proteção como patentes, marcas registradas e

direitos autorais, oferece as ferramentas necessárias para proteger esses ativos (FEIGELSON, 2018).

No contexto do financiamento, o Direito Empresarial também oferece estruturas legais, como as sociedades de investimento, que podem ser úteis para startups em busca de capital externo. Ele também regula a forma como os investidores anjo, uma fonte de financiamento importante para startups, podem participar no capital dessas empresas sem incorrer em responsabilidades não desejadas (DA SILVA et al., 2021; MAIA et al., 2021).

O Direito Empresarial não apenas fornece um guia para a operação eficaz das empresas em geral, mas também serve como um adaptador para as necessidades legais específicas e muitas vezes complicadas das startups (DE OLIVEIRA et al., 2021). O entendimento deste campo é crucial para advogados, consultores, empreendedores e investidores que operam no ecossistema das startups, permitindo-lhes navegar por questões legais com maior eficácia e confiança (DOS SANTOS PIVA & JUNIOR, 2022; ANUNCIACÃO & FERNANDES, 2021).

a. O Que São Startups

Startups são empresas emergentes que operam com modelos de negócios inovadores e escaláveis, frequentemente em setores de alta tecnologia ou que estão passando por rápidas mudanças (VENÂNCIO, 2021). Elas são caracterizadas por um ambiente de alto risco e incerteza, mas também oferecem o potencial de retornos significativos se forem bem-sucedidas (ZORZETO, 2022). Ao contrário de empresas convencionais que possuem modelos de negócios já estabelecidos e comprovados, startups frequentemente buscam resolver um problema de mercado ainda não totalmente atendido ou criar novos mercados (DANTAS et al., 2020).

O conceito de startup é bastante flexível e pode abranger diversos tipos de empreendimentos, desde pequenas empresas baseadas em tecnologia até grandes iniciativas que buscam revolucionar setores inteiros (FEIGELSON, 2018). A principal distinção entre uma startup e uma empresa convencional reside na abordagem ao crescimento e escalabilidade. Enquanto empresas tradicionais podem crescer de forma linear com o aumento de produtos ou serviços, as startups buscam crescimento exponencial, frequentemente por meio da tecnologia

(SILVA & DE MELLO, 2020).

A alta velocidade e o ambiente incerto em que operam fazem com que as startups enfrentem uma série de desafios legais específicos, desde a proteção da propriedade intelectual até a regulação de novas formas de financiamento, como crowdfunding e investimento anjo (DA SILVA et al., 2021; MAIA et al., 2021). Essas questões são frequentemente agravadas pelo fato de que muitas startups operam em setores onde a legislação ainda é incipiente ou inadequada para lidar com modelos de negócios inovadores (DE OLIVEIRA et al., 2021).

Compreender o que são startups é crucial para qualquer discussão sobre Direito Empresarial moderno. O surgimento dessas novas formas de empresa representa não apenas um desafio para os empreendedores, mas também para o sistema legal, que deve adaptar-se para melhor acomodar e regular essas entidades emergentes (DOS SANTOS PIVA & JUNIOR, 2022; ANUNCIACÃO & FERNANDES, 2021). O estudo das startups e suas particularidades dentro do Direito Empresarial torna-se, assim, fundamental para a criação de um ambiente de negócios mais justo, eficaz e propício à inovação (SANTOS, , 2022; RODRIGUEZ & NOTARI, 2017).

b. Interseção entre Direito Empresarial e Startups

A interseção entre Direito Empresarial e startups é uma área de estudo e prática cada vez mais relevante, dada a natureza disruptiva e dinâmica dessas empresas emergentes. Enquanto o Direito Empresarial tradicionalmente foca em regulamentações e estruturas que orientam empresas estabelecidas, com modelos de negócios mais convencionais, startups frequentemente desafiam essas estruturas ao introduzir novas formas de fazer negócio, utilizar tecnologia e buscar financiamento (VENÂNCIO, 2021; FEIGELSON, 2018).

Startups frequentemente trabalham com tecnologias inovadoras ou novos modelos de negócio que não se encaixam perfeitamente nas leis e regulamentos existentes, criando assim novos desafios legais (DANTAS et al., 2020). Isso pode abranger desde questões de propriedade intelectual, proteção de dados até mesmo questões societárias e contratuais complexas (SILVA & DE MELLO, 2020).

Uma área particularmente relevante é a do financiamento de startups. Tratando-se de empreendimentos de alto risco, as fontes tradicionais de financiamento nem sempre estão disponíveis ou são adequadas para essas empresas (DA SILVA et al., 2021). Isso levou ao desenvolvimento de novas formas de investimento, como o crowdfunding e, notavelmente, o investimento anjo. Estes últimos apresentam uma série de implicações legais, desde o estabelecimento da relação entre investidor e empreendedor até as responsabilidades e direitos de cada parte (MAIA et al., 2021).

Essa dinâmica também forçou escritórios de advocacia e consultorias a adaptarem seus serviços para atender às necessidades específicas dessas empresas emergentes, desde a criação de contratos até a navegação através de legislações em constante mudança (DE OLIVEIRA et al., 2021). Além disso, o crescimento das startups tem implicações mais amplas para o Direito Empresarial, incluindo a necessidade de reformas legislativas e adaptações nos modelos regulatórios (DOS SANTOS PIVA & JUNIOR, 2022).

A interseção entre Direito Empresarial e startups é, portanto, uma área mutável e crescente que desafia tanto os profissionais de direito quanto os empreendedores a repensar abordagens convencionais. O diálogo contínuo entre esses dois campos é crucial para garantir que as inovações promovidas pelas startups sejam acompanhadas de um marco regulatório que não apenas proteja os interesses dos stakeholders envolvidos, mas também fomente a inovação e o desenvolvimento econômico (ANUNCIACÃO & FERNANDES, 2021; SANTOS, , 2022). Neste sentido, o estudo da interseção entre Direito Empresarial e startups é não apenas relevante, mas indispensável para a compreensão das dinâmicas empresariais modernas (RODRIGUEZ & NOTARI, 2017).

3. METODOLOGIA

Neste estudo, optamos por realizar uma revisão bibliográfica como metodologia principal. O objetivo é analisar, interpretar e sintetizar as informações já disponíveis na literatura acerca da interseção entre Direito Empresarial e startups, sobretudo no contexto brasileiro. A revisão bibliográfica é um tipo de pesquisa que permite o aprofundamento teórico e a identificação de

lacunas no conhecimento atual, possibilitando um entendimento mais completo e nuanceado sobre o tema escolhido (GIL, 2002).

As fontes de dados para esta revisão bibliográfica são variadas e incluem livros acadêmicos, artigos de revistas científicas, trabalhos de conclusão de curso, anais de congressos e relatórios de pesquisa. Damos especial atenção a publicações recentes e de relevância acadêmica, focando nos autores que têm contribuições significativas na intersecção entre o Direito Empresarial e o ecossistema das startups.

Para a coleta de dados, foram utilizadas bases de dados acadêmicas confiáveis e reconhecidas, bem como bibliotecas online, repositórios institucionais e mecanismos de busca especializados. A seleção dos materiais se deu através de critérios como relevância ao tema, qualidade acadêmica, data de publicação e credibilidade dos autores.

Na fase de análise dos dados, as informações coletadas foram organizadas e interpretadas de forma crítica. Além de identificar as principais abordagens teóricas e conceituais, buscamos entender as implicações práticas das questões legais enfrentadas pelas startups, bem como os desafios e oportunidades que essa intersecção representa para o Direito Empresarial. Este processo permitiu não apenas uma compreensão mais rica do estado atual da pesquisa, mas também a identificação de áreas que requerem estudos futuros (GIL, 2002).

4. LEGISLAÇÃO E STARTUPS

A legislação relativa às startups no Brasil é um campo em constante evolução, refletindo a dinâmica do próprio setor. Uma das leis mais notáveis é a Lei Complementar nº 155/2016, que introduziu o conceito de "investidor-anjo" no cenário legal brasileiro (DA SILVA et al., 2021). Essa legislação foi significativa, pois proporcionou um ambiente mais seguro e estruturado para os investimentos de risco em startups, diferenciando os investidores-anjo de sócios tradicionais

e limitando suas responsabilidades.

Mais recentemente, o Marco Legal das Startups, aprovado no Brasil em 2021, veio para fornecer uma definição legal de startups e estabelecer novas regras para facilitar o investimento nesses negócios, além de questões relacionadas à inovação aberta e licitações públicas (DOS SANTOS PIVA & JUNIOR, 2022). O Marco Legal também trouxe inovações quanto ao ambiente regulatório, com a ideia de sandbox regulatório, permitindo que startups operem em um ambiente de menor regulação para testar modelos de negócios inovadores.

Essas leis, juntamente com outros regulamentos setoriais, dependendo do tipo de atividade da startup (por exemplo, fintechs, healthtechs, etc.), constituem a estrutura atual que rege as startups no país (DE OLIVEIRA et al., 2021). Vale ressaltar que o ambiente regulatório ainda é complexo e requer constante atualização, dada a natureza disruptiva dessas empresas.

Essa legislação não apenas influencia a operação e o financiamento de startups mas também tem implicações profundas para o Direito Empresarial. Essas leis e regulamentos estabelecem o quadro dentro do qual as questões legais, incluindo contratuais, de propriedade intelectual e trabalhistas, são negociadas e resolvidas (VENÂNCIO, 2021; FEIGELSON, 2018). A presença de uma legislação robusta e atualizada é crucial para fornecer segurança jurídica tanto para os empreendedores quanto para os investidores, e serve como um indicativo do grau de maturidade do ecossistema de startups no Brasil (SANTOS, , 2022).

a. Análise Crítica das Regulações

A legislação brasileira sobre startups tem feito progressos significativos, especialmente com a introdução do Marco Legal das Startups e a Lei Complementar nº 155/2016. Esses avanços regulatórios visam facilitar o ambiente de negócios e atrair investimentos, mas não estão isentos de críticas e desafios.

Primeiramente, a legislação atual ainda pode ser considerada fragmentada e em alguns aspectos ambígua (DOS SANTOS PIVA & JUNIOR, 2022). Por exemplo, enquanto o Marco Legal das Startups fornece uma definição para o que constitui uma "startup", esse termo pode

ser interpretado de maneiras diferentes em contextos regulatórios específicos, como no caso das fintechs ou healthtechs. Tal ambiguidade pode levar a confusão e insegurança jurídica (VENÂNCIO, 2021).

Além disso, apesar da Lei Complementar nº 155/2016 ter introduzido o conceito de "investidor-anjo", a legislação não aborda completamente questões como a saída desses investidores e a liquidez de seus investimentos, fatores críticos para o sucesso a longo prazo de tais investimentos (DA SILVA et al., 2021; MAIA et al., 2021).

A regulação também poderia ser mais abrangente em áreas como propriedade intelectual e questões trabalhistas, que são de particular relevância para as startups. Muitas dessas empresas operam na vanguarda da tecnologia e da inovação, o que torna crucial a proteção eficaz da propriedade intelectual (SILVA & DE MELLO, 2020). Da mesma forma, o modelo de trabalho em startups frequentemente desafia as categorizações trabalhistas tradicionais, levantando questões que a legislação atual não aborda de forma suficiente (FEIGELSON, 2018).

Por último, enquanto o Marco Legal introduziu o conceito de sandbox regulatório, ainda existe uma falta de clareza sobre como esse ambiente será operacionalizado na prática, o que pode dissuadir empresas de participar (DANTAS et al., 2020).

Embora a atual legislação tenha feito avanços louváveis em fornecer um ambiente mais propício para startups, ainda existem várias áreas que requerem atenção e refinamento. O contínuo desenvolvimento e atualização da legislação serão essenciais para acompanhar a evolução rápida e disruptiva das startups e para resolver os desafios legais emergentes de forma eficaz (SANTOS, , 2022).

b. Casos Jurídicos Relevantes

O panorama legal brasileiro para startups tem visto uma série de casos jurídicos que servem tanto como exemplos educativos quanto como catalisadores para mudanças na lei. Esses casos frequentemente abordam questões como propriedade intelectual, relações contratuais e de trabalho, além de financiamento e investimento (VENÂNCIO, 2021).

Um exemplo significativo diz respeito à disputa de propriedade intelectual. Algumas startups enfrentaram processos judiciais relacionados à alegações de violação de patente ou uso indevido de propriedade intelectual. Esses casos destacam a necessidade de uma proteção rigorosa da propriedade intelectual e um entendimento claro dos direitos e deveres de cada parte (FEIGELSON, 2018).

Outra área de contencioso está relacionada a investimentos. O conceito de investidor-anjo, por exemplo, foi o tema de vários casos que exploraram a natureza e o escopo da responsabilidade dos investidores em relação às obrigações da startup (DA SILVA et al., 2021). Esses casos serviram para esclarecer os limites da legislação e, em alguns casos, levaram a pedidos de revisão ou esclarecimento das leis existentes (MAIA et al., 2021).

Questões trabalhistas também têm sido um foco em disputas legais envolvendo startups. O modelo de trabalho flexível e as relações de emprego atípicas frequentemente adotadas por startups têm sido objeto de análise pelo Judiciário. Isso inclui questões sobre contratos de trabalho, direitos trabalhistas e a classificação de trabalhadores como empregados ou contratados independentes (SILVA & DE MELLO, 2020).

Além disso, casos envolvendo o ecossistema de fintechs e a interação dessas empresas com a regulamentação bancária e financeira têm surgido. Esses casos revelam a complexidade de operar em um ambiente altamente regulado e a necessidade de uma compreensão profunda do ambiente legal (DE OLIVEIRA et al., 2021).

Esses casos jurídicos não apenas servem como lições importantes para startups e investidores, mas também têm o potencial de influenciar futuras mudanças legislativas e políticas públicas (DANTAS et al., 2020; SANTOS, , 2022). Portanto, é vital para as partes interessadas no ecossistema de startups manterem-se atualizadas sobre esses desenvolvimentos legais e entenderem como eles podem impactar suas operações e estratégias.

5. DESAFIOS LEGAIS PARA STARTUPS

Startups enfrentam uma variedade de desafios legais que podem afetar significativamente

o sucesso ou fracasso de seus empreendimentos. Um dos desafios mais proeminentes é o financiamento e investimento. Em um cenário onde o investimento anjo e o capital de risco são vitais para o crescimento, a legislação sobre investidores-anjo ainda está em um estágio relativamente incipiente no Brasil (DA SILVA et al., 2021). Este cenário pode tornar as relações de financiamento complexas e potencialmente arriscadas para ambas as partes. O mal-entendido dos termos contratuais ou a falta de clareza sobre os direitos e deveres dos investidores podem levar a disputas legais e problemas de governança (MAIA et al., 2021).

A propriedade intelectual é outro campo repleto de desafios. Para uma startup, proteger sua propriedade intelectual é fundamental, especialmente em setores altamente competitivos e inovadores. No entanto, a falta de compreensão das leis de patentes, marcas registradas e direitos autorais pode colocar essas empresas em risco de infração e litígios (FEIGELSON, 2018). Também podem surgir problemas se houver falta de clareza na propriedade intelectual entre fundadores, ou entre a startup e seus empregados ou contratados.

Questões trabalhistas e contratuais também são uma área de desafio considerável para startups. Muitas optam por modelos de emprego flexíveis para economizar custos e atrair talentos. No entanto, essas relações atípicas de trabalho podem criar uma incerteza jurídica em relação aos direitos e responsabilidades de empregadores e empregados. Além disso, a inadequada redação de contratos pode expor a empresa a riscos significativos, desde a reivindicações trabalhistas até disputas com fornecedores e parceiros (SILVA & DE MELLO, 2020).

É crucial para startups ter uma compreensão sólida desses desafios legais e buscar orientação jurídica competente para mitigar riscos e aproveitar as oportunidades que surgem. Ignorar qualquer uma dessas áreas pode não apenas dificultar a capacidade da empresa de atrair investimentos, mas também pode colocar em risco a viabilidade a longo prazo do empreendimento.

6. INVESTIMENTO ANJO

O investimento anjo é um elemento crítico no ecossistema das startups, especialmente na

fase inicial de um empreendimento. Ele envolve aportes financeiros feitos por indivíduos – os chamados "anjos" – que investem seu próprio capital em startups em troca de participação acionária ou dívida conversível. Além do financiamento, esses investidores frequentemente contribuem com experiência, conhecimento de mercado e redes de contato (DA SILVA et al., 2021). A importância desse tipo de investimento não se limita apenas ao capital, mas também na mentoria e na abertura de portas para oportunidades de negócios, o que é vital para startups em estágios iniciais (MAIA et al., 2021).

Em termos legais e regulatórios, o cenário do investimento anjo no Brasil foi significativamente influenciado pela Lei Complementar nº 155/2016, que trouxe inovações ao definir o investidor-anjo e excluir sua responsabilidade por dívidas da empresa (LIMA, 2021). Apesar disso, é crucial que ambas as partes estejam cientes das implicações fiscais e contratuais desse tipo de investimento para evitar complicações futuras (NONNENMACHER, DE CARVALHO, & DA SILVA, 2021).

Há várias vantagens para startups que conseguem atrair investimento anjo. Além do capital inicial, muitos investidores anjo oferecem experiência de negócios valiosa e conexões de rede que podem acelerar o crescimento da startup (SILVA, Leandro Jose Sales da, 2021). Eles também podem atuar como uma espécie de "selo de aprovação", tornando mais fácil para a startup atrair investimentos subsequentes.

Por outro lado, há desvantagens inerentes ao investimento anjo. O primeiro é a diluição acionária. Os fundadores da startup devem ceder uma parte da empresa ao investidor, o que pode reduzir seu controle sobre o negócio (SANTOS, Gustavo Antonio dos, 2022). Também pode haver desafios relacionados à governança e gestão, especialmente se houver desalinhamento entre os objetivos dos investidores e dos fundadores. Além disso, as expectativas quanto ao retorno do investimento podem criar pressão adicional sobre a empresa para desempenhar de acordo com as expectativas do investidor anjo (MAIA et al., 2021).

É vital que as startups considerem cuidadosamente os prós e contras do investimento anjo e estejam plenamente conscientes das suas implicações legais e regulatórias. O objetivo é encontrar um equilíbrio que permita à empresa crescer e prosperar, ao mesmo tempo em que atende às expectativas dos investidores.

7. O PAPEL DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIAS

O papel dos escritórios de advocacia e consultorias é indispensável no mundo das startups, fornecendo uma gama de serviços que vão desde a estruturação jurídica inicial até a assessoria em rodadas de financiamento e fusões e aquisições. Esse apoio legal e consultivo pode ser vital para o sucesso de uma startup em um ambiente de negócios cada vez mais complexo e regulamentado (DE OLIVEIRA et al., 2021).

No que se refere aos serviços oferecidos, estes podem incluir a definição da melhor estrutura societária para a startup, proteção de propriedade intelectual, elaboração de contratos, compliance e até mesmo a resolução de disputas (SILVA & DE MELLO, 2020). Além disso, advogados e consultores podem auxiliar na preparação de documentos legais para rodadas de financiamento, oferecendo também consultoria em aspectos fiscais e regulatórios (VENÂNCIO, 2021).

Os casos de sucesso e fracasso nos serviços de consultoria e advocacia oferecidos a startups são variados. Em muitos casos de sucesso, um aconselhamento jurídico eficiente ajudou startups a navegarem com sucesso através de complexas rodadas de investimento ou em processos de aquisição (DOS SANTOS PIVA & JUNIOR, 2022). Em contrapartida, há casos onde a falta de uma assessoria jurídica competente resultou em problemas significativos, incluindo litígios dispendiosos e até mesmo o fracasso da startup (FEIGELSON, 2018).

Em termos de tendências emergentes, há um aumento na utilização de tecnologias legais, conhecidas como Legal Techs, para automatizar tarefas repetitivas e aumentar a eficiência dos serviços jurídicos (DANTAS et al., 2020). Também observamos um foco crescente em práticas de negócios sustentáveis e responsáveis, o que está se tornando um novo campo de atuação para advogados e consultores especializados em startups (SANTOS, , 2022).

Portanto, o papel dos escritórios de advocacia e consultorias vai muito além de simplesmente fornecer um suporte jurídico. Eles são parceiros estratégicos que podem ter um impacto significativo no sucesso ou fracasso de uma startup, especialmente em um cenário de negócios em rápida mudança e fortemente regulamentado.

8. CONCLUSÃO

Em um cenário empresarial cada vez mais inovador e dinâmico, as startups representam não apenas novas oportunidades econômicas, mas também desafios legais complexos. Este estudo buscou analisar a interseção entre o Direito Empresarial e o ambiente das startups, abordando temas que vão desde a legislação aplicável até os desafios legais específicos dessas empresas nascentes. A importância do investimento anjo como mecanismo de fomento foi destacada, bem como o papel crucial desempenhado por escritórios de advocacia e consultorias especializadas na orientação legal e estratégica dessas empresas (RODRIGUEZ & NOTARI, 2017; SANTOS, , 2022).

Entre os principais pontos discutidos, destaca-se a necessidade de uma compreensão aprofundada das regulamentações que afetam as startups, o que inclui aspectos de financiamento e investimento, propriedade intelectual e questões trabalhistas e contratuais (DA SILVA et al., 2021; ZORZETO, 2022). Também foi evidenciada a necessidade de uma abordagem jurídica que seja tão ágil e adaptável quanto as startups que ela pretende servir (FEIGELSON, 2018; VENÂNCIO, 2021).

As implicações para o Direito Empresarial e para as startups são diversas e complexas, sugerindo a necessidade de um diálogo contínuo entre essas duas esferas. O surgimento de novos modelos de negócios e tecnologias legais está reconfigurando a prática jurídica, tornando essencial a atualização constante tanto de profissionais do direito quanto de empreendedores (DANTAS et al., 2020; NONNENMACHER et al., 2021).

Por fim, este estudo identifica lacunas no conhecimento atual que podem ser o foco de futuras pesquisas. Entre elas, a análise mais aprofundada de casos de sucesso e fracasso pode fornecer insights valiosos para a otimização das práticas legais e empresariais. Ademais, estudos que exploram os desafios éticos associados ao investimento em startups ou que analisam o impacto da legislação emergente na inovação são altamente recomendados.

Concluindo, à medida que as startups continuam a ser um motor significativo de inovação e desenvolvimento econômico, compreender os diversos aspectos legais que as afetam é de suma

importância. Este estudo busca contribuir para esse entendimento, oferecendo uma análise abrangente que pode servir de referência para pesquisadores, profissionais do direito e empreendedores.

9. REFERÊNCIAS

ANUNCIACÃO, Ingrid Iana Matos; FERNANDES, Gabriela Andrade. As startups no ordenamento jurídico: uma leitura comparada dos ecossistemas de startups na Argentina, no Chile e no Brasil. *Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas*, p. 240-255, 2021.

DANTAS, Matheus Augusto Silva et al. STARTUPS COMO UMA FORMA DE ESTIMULAR O DIREITO FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO. *Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE*, v. 6, n. 1, p. 177-177, 2020.

DA SILVA, Marcelo Salles et al. STARTUPS: O INVESTIDOR ANJO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. *Revista Fatec Sebrae em debate-gestão, tecnologias e negócios*, v. 8, n. 14, p. 51-51, 2021.

DE OLIVEIRA, Rafael Ferst et al. O ecossistema empreendedor, o direito aplicável as startups no Brasil e a atuação do Advogado. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 6, p. e38510615871-e38510615871, 2021.

DOS SANTOS PIVA, Luciano Henrique; JUNIOR, Christovam Castilho. O Direito e o marco legal das Startups. *Revista Universitas da Fanorpi*, v. 3, n. 8, p. 191-216, 2022.

FERREIRA, Jonathan Folly Nagib. Startups e captação de recursos: financiamento participativo em plataformas regulamentadas. 2023.

FEIGELSON, Bruno. *Direito das startups*. Saraiva Educação SA, 2018.

LIMA, Robsom Wesceley de Sousa. *A regulamentação do investidor: anjo à luz do direito*

empresarial brasileiro: alterações trazidas pela lei complementar 155/16 e aplicabilidade da medida provisória 881/2019. 2021.

MAIA, Torben Fernandes et al. Riscos do investidor-anjo e limites de sua responsabilidade em startups. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 6, p. e35910613809-e35910613809, 2021.

MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES, Maycon. Teoria geral do direito empresarial: qual o papel do empresário na construção das startups?. 2022.

NONNENMACHER, Bruna Isabela; DE CARVALHO, Elisa Andrade Antunes; DA SILVA, Jéssica Maria Gonçalves. O Marco Legal das Startups e a Figura do Investidor Anjo. *Direito Izabela Hendrix*, v. 27, n. 27, 2021.

RODRIGUEZ, CHRISTIAN ABEL MOREIRA; NOTARI, Marcio Bonini. O Startups no Direito Empresarial Brasileiro. *ANAIS CONGREGA MIC-ISBN 978-65-86471-05-2*, p. 331-332, 2017.

SANTOS, Gustavo Antonio dos. Formas de investimento nas startups, Investidores anjos e sua participação na sociedade empresária. 2022.

SANTOS, Maria Angélica. STARTUPS E EMPREENDEDORISMO NO DIREITO EMPRESARIAL. *REVISTA DE TRABALHOS ACADÊMICOS–UNIVERSO BELO HORIZONTE*, v. 1, n. 7, 2022.

SILVA, Adriana Martins; DE MELLO, André Cesar. STARTUPS: ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E CONTRATUAL. *Percurso*, v. 1, n. 32, p. 270-274, 2020.

SILVA, Leandro Jose Sales da. Impacto de investimentos anjos em startups. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso.

VENÂNCIO, Marco Túlio Soares. Direito das startups no Brasil. 2021.

ZORZETO, Thiago Rebellato. STARTUPS: INOVAÇÕES NO EMPREENDEDORISMO E NO DIREITO. *Revista Juris UniToledo*, v. 7, n. 01, 2022.